



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 1.398, DE 14 DE JUNHO DE 2007.

N.º	009
DATA	13/6
VISTO	

Dispõe sobre construção e manutenção por terceiros, de abrigos de passageiros de ônibus no Município.

Autor: Ver. Germino de Souza

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a terceirizar a construção e manutenção de abrigos de passageiros de ônibus no Município, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** A empresa que se habilitar a construir o abrigo é garantida gratuidade no uso do espaço do abrigo para a exposição de propaganda, ficando também isenta da taxa de publicidade respectiva.

**Art. 3º** Do contrato celebrado com a empresa constará, além das obrigações relativas à construção do abrigo, também aquelas concernentes à manutenção do equipamento público, cuja inobservância acarretará, sem prejuízo de outras, a pena de cassação da permissão para propaganda e da isenção da taxa de publicidade.

**Art. 4º** Os locais de instalação de abrigos de passageiros, sua padronização, tamanho e outros relativos a cores e espaço reservado à empresa, bem assim a forma, tamanho e outros relativos à publicidade e restrições sobre a natureza de produtos nocivos, serão objeto do Decreto regulamentador do Poder Executivo, a ser baixado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da vigência desta Lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 14 de Junho de 2007.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**  
Prefeito Municipal